

CONTRATO N°. 078/2020

Contrato Administrativo de “**SERVIÇOS DE IMPRESSÃO**” que entre si celebra de um lado a Agência de Saneamento de Paragominas, e do outro, a empresa **UNIVERSO PRINT E SERVIÇOS EIRELI ME**, como abaixo se declara.

Pelo presente Contrato Administrativo, a **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 10.575.398/0001-48, com sede na Rua Ilhéus, nº 678, Módulo II, Paragominas/PA, neste ato representada pela Sra. **Andressa Magalhães Gonçalves**, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Eixo WE 325, Condomínio Gusmão, Apto. 301, Bairro: Centro, na cidade de Paragominas no estado do Pará, portadora do CPF/MF nº 012.861.622-97, CREA-PA nº 1518735665, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro, a empresa **UNIVERSO PRINT E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 27.936.547/0001-50, com sede na Rodovia PA 125, nº 42, PQ. Jucelino Kubitschek, Bairro: Jucelino Kubitschek, na cidade de Paragominas no estado do Pará, Cep: 68.628-557, representada pelo Sr. **Roberto Bareze Rodrigues de Sousa**, casado, empresário, inscrito no CPF nº 018.943.002-89 e portador do R.G nº 7387020 – SSP/PA, residente e domiciliado a Rua Juarez Távora, s/n, QD. 28, Lote 27, Bairro: JK, na cidade de Paragominas no estado do Pará, Cep: 68.628-555, denominada para este ato Contratada têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 - Este CONTRATO tem por fundamento, **Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 9/2019-00010 para Sistema de Registro de Preços Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de 13 de Setembro de 2019**, devidamente homologado em **27 de Setembro de 2020**, pelo Excelentíssimo Senhor Superintendente Geral.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 - As cláusulas e condições deste CONTRATO moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratante e Contratada estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 - O objeto do presente contrato refere se: “**Contratação de empresa especializada em serviços de impressão através de impressoras multifuncionais, em regime de comodato, incluindo as recargas de tinta, manutenção e limpeza dos equipamentos para atender a Agência de Saneamento de Paragominas**”;

3.2 - A contratação visa o desenvolvimento das atividades administrativas da Agência de Saneamento de Paragominas. Considerando a experiência obtida pela Administração Municipal, quando se percebeu maior vantagem, bem como economicidade em realizar a contratação de pessoa jurídica especializada, objetivando a prestação de serviços de impressão com o uso de impressoras multifuncionais em regime de comodato, visto que a empresa contratada será responsável pela manutenção dos equipamentos, eventuais trocas de peças quando danificadas, bem como pelos insumos necessários para total execução dos serviços.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 - O valor global deste contrato será de **R\$ 8.654,24 (oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, conforme orçamento que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 - Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente

relacionado ao objeto do contrato (Lei nº 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 - A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar planilha de custo e formação de preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Superintendência Administrativo Financeira e Superintendente Geral para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 - A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

2

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO:

6.1 - Efetuar os pagamentos dos serviços de impressão no prazo de até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação de Notas Fiscais/Fatura que deverão vir acompanhadas de cópia da Ordem de Serviço e do Boletim de Medição contendo a quantidade de impressões por equipamento, devidamente assinada pelo Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas e responsável pela fiscalização dos serviços;

6.2 - A contratada deverá apresentar junto com as Notas Fiscais/Fatura a serem entregues, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

6.3 - Esta Autarquia poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

6.4 - A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93;

6.5 - A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

7.1 - Para garantia dos serviços e prazo de validade, a empresa contratada deverá obedecer às normas impostas pelos órgãos de controle correspondentes, sob pena de sanção prevista na Lei nº 8.666/93;

7.2 - A contratada prestará à Agência de Saneamento de Paragominas garantia integral contra quaisquer irregularidades, defeitos e/ou imprecisões que os serviços/equipamentos venham a apresentar, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Agência de Saneamento de Paragominas;

7.3 - A garantia inclui o prazo de até **48h (quarenta e oito horas) úteis** para a normalização dos serviços que porventura apresentarem irregularidades, sem qualquer ônus para a Autarquia.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 - A vigência do contrato será de **30 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020** podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1 - Os recursos orçamentários necessários e suficientes ao pagamento do preço proveniente, consta da Lei Orçamentária do Município e estão livres e não comprometidos:

9.1.1 - EXERCÍCIO 2020:

9.1.1.1 - Valor Global; **R\$ 8.654,24 (oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos);**

9.1.1.2 - Classificação Funcional Programática: 1601.17.122.1701.2.154 – Operacionalização das Ações Administrativas da SANEPAR;

9.1.1.3 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica;

9.1.1.4 - Subelemento: 3.3.90.39.83 – Serv. Cópias e Reprodução de Documentos;

9.1.1.5 - Fonte de Recurso: **Próprio**.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

10.2 - Exercer fiscalização sobre o objeto contratado por servidores designados por meio de Portaria;

10.3 - Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada;

10.4 - Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido provocados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada a penalidade prevista em Termo de Referência, Edital e no Contrato;

10.5 - Reter por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no Contrato;

10.6 - Efetuar os pagamentos dos serviços de impressão no prazo de até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação de Notas Fiscais/Fatura que deverão vir acompanhadas de cópia da Ordem de Serviço e do Boletim de Medição contendo a quantidade de impressões por equipamento, devidamente assinada pelo Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas e responsável pela fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

11.2 - Pagar os encargos sociais decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária;

11.3 - A contratada assume integral responsabilidade por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Agência de Saneamento de Paragominas, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

11.4 - **Apresentar comprovação de que a empresa dispõe de instalações físicas e disponibilidade de suporte técnico dentro do Município de Paragominas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do encerramento do certame;**

11.5 - Realizar a reposição das recargas nas impressoras;

11.6 - Executar a manutenção e limpeza dos equipamentos durante o período de vigência do contrato;

11.7 - Ter a disponibilidade de impressoras reserva para substituição de equipamentos que demonstrem problemas de funcionamento, evitando assim a paralisação das atividades desenvolvidas nos seguintes setores: Superintendência Geral, Superintendência Administrativo Financeira, Gerência Operacional de Controle Ambiental, Gerência Administrativo Financeira, Estação de Tratamento de Água – ETA (Laboratório), Gerência de Processamento de Dados, Departamento de Análise de Consumo e Atendimento ao Público. A substituição do equipamento que apresentar problemas de funcionamento deverá ser realizada no prazo máximo de **48h (quarenta e oito horas)**, após a comunicação da ocorrência que será realizada por representante da Agência de Saneamento de Paragominas (responsável pela fiscalização dos serviços a serem executados) à empresa contratada;

11.8 - Manter a funcionalidade de pelo menos 80% (oitenta por cento) do quantitativo de impressoras em pleno funcionamento, para os casos de acontecimento de fatos inesperados como panes e manutenções não previstas em algum equipamento;

11.9 - Atender aos chamados da Agência de Saneamento de Paragominas, no prazo máximo de **24h (vinte e quatro horas)** após o registro de ocorrência de anormalidades no funcionamento dos equipamentos;

11.10 - Emitir as Notas Fiscais/Fatura de acordo com a Ordem de Serviço e acompanhada de Boletim de Medição contendo a quantidade de impressões por equipamento que deverão conter **atesto** de recebimento do responsável pela fiscalização dos serviços a serem executados;

11.11 - Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) por ocasião da entrega das Notas Fiscais/Fatura;

11.12 - Esta Autarquia poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

4

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 Durante a vigência do contrato, a execução do fornecimento/serviço será acompanhada por servidores da Agência de Saneamento de Paragominas, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes deste contrato, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas;

12.2 Com relação à qualidade dos serviços será aprovada por Comissão instituída pela Agência de Saneamento de Paragominas e, caso não esteja nos padrões exigidos, a contratada estará sujeita as penalidades legais;

12.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela contratação do objeto deste contrato, a Contratante através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo à mesma:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Dar ciência à Agência de Saneamento de Paragominas, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do contrato;

12.4 A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de Portaria;

12.5 Para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será designada a servidora **Cláudia Alessandra de Jesus Pires, R.G nº. 2793283 – 2ª Via (PC/PA)**, nomeada através da **Portaria nº. 034/2020**, datada de **30 de Setembro de 2020** e publicada em **30 de Setembro de 2020**;

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;**

13.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

13.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado até o limite de dez dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**

13.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de cinco anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**

13.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;**

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Agência de Saneamento de Paragominas através da Superintendência Administrativo Financeira, no prazo de **48h (quarenta e oito horas)**, contados da ciência da contratada;

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

15.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos Contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 - Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 30 de Setembro de 2020.

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

Andressa Magalhães Gonçalves

Superintendente Geral

Contratante

UNIVERSO PRINT E SERVIÇOS EIRELI ME

Roberto Bareze Rodrigues de Sousa

Contratada

Testemunhas: 1: _____

2: _____

Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 9/2019-00010
Sistema de Registro de Preços
Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
CONTRATO Nº 078/2020

OBJETO:

“Contratação de empresa especializada em serviços de impressão através de impressoras multifuncionais, em regime de comodato, incluindo as recargas de tinta, manutenção e limpeza dos equipamentos para atender a Agência de Saneamento de Paragominas.”

6

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO COM IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COLORIDAS	UNIDADE	123.632	R\$ 0,07	R\$ 8.654,24
Através de impressoras multifuncionais coloridas em regime de comodato, incluindo as recargas de tinta, manutenção e limpeza dos equipamentos					
VALOR TOTAL					R\$ 8.654,24

Paragominas/PA, 30 de Setembro de 2020.

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
Andressa Magalhães Gonçalves
Superintendente Geral
Contratante

UNIVERSO PRINT E SERVIÇOS EIRELI ME
Roberto Bareze Rodrigues de Sousa
Contratada

Testemunhas: 1: _____

2: _____